



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Pouso Redondo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7 - Do Controle Interno.....	43
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP 09/00218436
UNIDADE	Município de Pouso Redondo
RESPONSÁVEL	Sr. Jocelino Amâncio - Prefeito Municipal (Gestões 2005-2008 e 2009-2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3.199/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Pouso Redondo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2008 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 09/00218436**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 09/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/12/2005, resultando na Lei nº 1.879/2005, de 13/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 06/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/10/2007, resultando na Lei nº 2.004/2007, de 22/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 06/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 24/10/2007, resultando na Lei nº 2.005/07, de 22/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 15.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 15.000.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/07/2005, nas dependências do Clube de Convivência do Idoso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/06/2007, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/6/2007, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.005/2007, de 24/10/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **100.000,00**, que corresponde a **0,67%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.000.000,00
Ordinários	14.900.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
(+) Créditos Adicionais	11.662.722,07
Suplementares	11.662.722,07
(-) Anulações de Créditos	7.468.740,73
Orçamentários/Suplementares	7.468.740,73
(=) Créditos Autorizados	19.193.981,34

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	4.193.981,34	35,96
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	7.368.740,73	63,18
Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00	0,86
T O T A L	11.662.722,07	100,00

Obs.: Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 100.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, conforme restrição contida no item A.8.5.1, deste Relatório.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 11.662.722,07**, equivalendo a **77,75%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 7.468.740,73**, equivalendo a **49,79%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	15.000.000,00	17.870.479,10	2.870.479,10
DESPESA	19.193.981,34	17.614.572,37	(1.579.408,97)
Superávit de Execução Orçamentária		255.906,73	

OBS.: Verificou-se divergência de R\$ 117.108,40 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 373.015,13) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 255.906,73). Tal divergência é composta de R\$ 102.575,89 (variações patrimoniais ativas e passivas diversas) e R\$ 14.532,51 (cancelamento de Restos a Pagar). Aquele será objeto de restrição no item A.8.1.1, deste Relatório, esta não será apontada.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 186.867,80**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	17.870.479,10
TOTAL DAS RECEITAS	17.870.479,10
DESPESAS	
Da Prefeitura	17.614.572,37
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	186.867,80
TOTAL DAS DESPESAS	17.427.704,57
SUPERÁVIT	442.774,53

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 442.774,53** representando **2,48%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,30** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

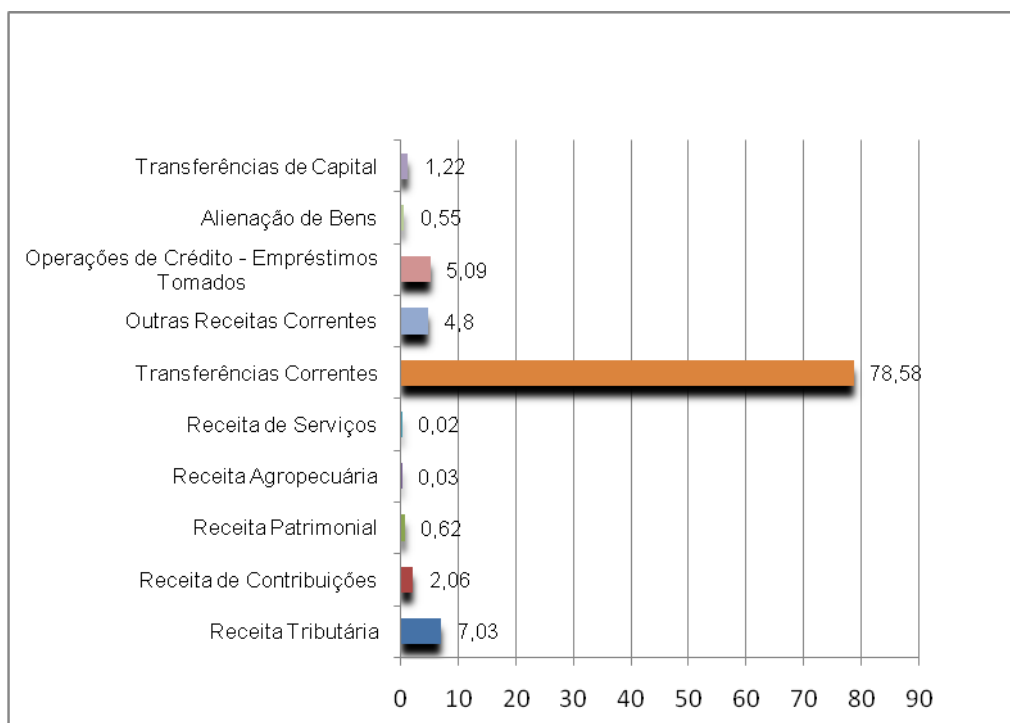
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.870.479,10**, equivalendo a **119,14%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	807.972,89	7,41	1.016.971,75	7,48	1.256.969,33	7,03
Receita de Contribuições	325.762,75	2,99	284.640,78	2,09	368.927,26	2,06
Receita Patrimonial	75.054,98	0,69	50.599,08	0,37	110.165,07	0,62
Receita Agropecuária	9.870,55	0,09	8.416,02	0,06	4.689,32	0,03
Receita de Serviços	5.615,50	0,05	0,00	0,00	3.032,50	0,02
Transferências Correntes	8.895.423,88	81,62	10.521.450,68	77,34	14.042.613,79	78,58
Outras Receitas Correntes	493.574,57	4,53	663.212,43	4,87	857.025,68	4,80
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	910.119,98	5,09
Alienação de Bens	0,00	0,00	24.490,99	0,18	99.070,00	0,55
Transferências de Capital	285.000,00	2,62	1.035.000,00	7,61	217.866,17	1,22
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.898.275,12	100,00	13.604.781,73	100,00	17.870.479,10	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



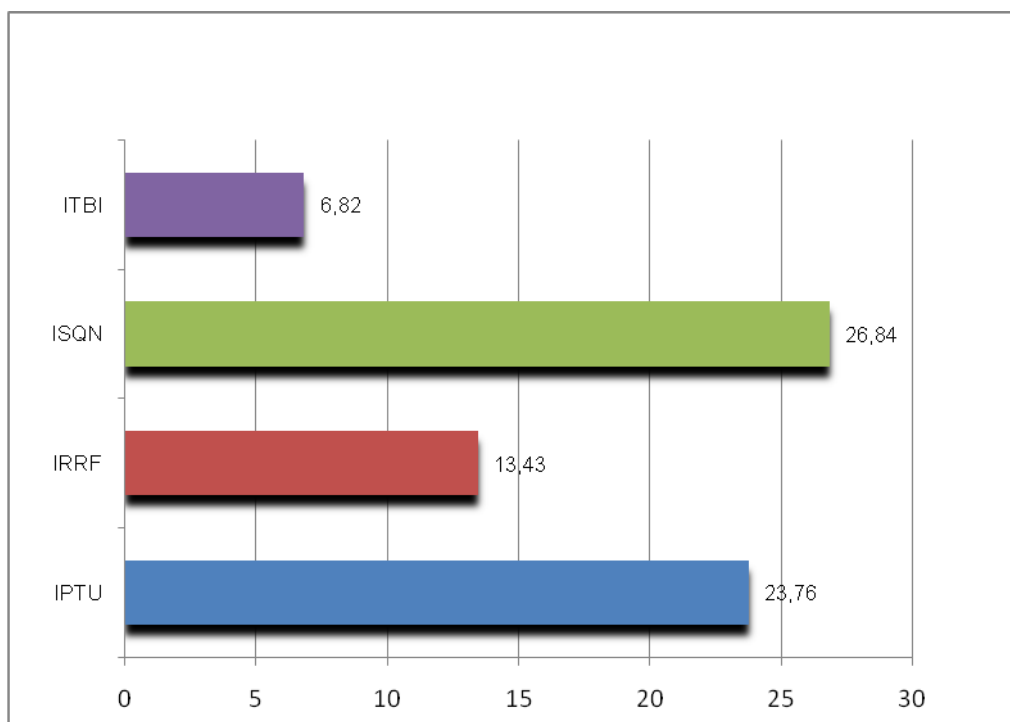
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	600.998,07	74,38	759.348,91	74,67	890.647,71	70,86
IPTU	248.814,21	30,79	279.524,41	27,49	298.685,99	23,76
IRRF	88.157,72	10,91	129.303,27	12,71	168.854,01	13,43
ISQN	197.573,85	24,45	284.471,00	27,97	337.329,36	26,84
ITBI	66.452,29	8,22	66.050,23	6,49	85.778,35	6,82
Taxas	206.974,82	25,62	232.573,89	22,87	315.903,34	25,13
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	25.048,95	2,46	50.418,28	4,01
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	807.972,89	100,00	1.016.971,75	100,00	1.256.969,33	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	368.927,26	2,06
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	368.927,26	2,06
Total da Receita de Contribuições	368.927,26	2,06
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.870.479,10	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.895.423,88	81,62	10.521.450,68	77,34	14.042.613,79	78,58
Transferências Correntes da União	4.364.473,44	40,05	5.028.092,72	36,96	7.135.204,92	39,93
Cota-Parte do FPM	3.631.164,67	33,32	4.377.366,39	32,18	6.654.307,69	37,24
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(544.674,10)	(5,00)	(806.559,46)	(5,93)	(1.168.213,28)	(6,54)
Cota do ITR	7.544,63	0,07	7.674,85	0,06	9.037,21	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(509,11)	0,00	(1.204,39)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.415,54	0,34	40.007,61	0,29	38.369,75	0,21
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.612,29)	(0,05)	(9.201,74)	(0,07)	(7.033,10)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	46.416,68	0,43	45.296,21	0,33	88.735,98	0,50
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	803.460,99	7,37	897.820,09	6,60	1.037.985,03	5,81
Transferência de Recursos do FNAS	87.114,62	0,80	73.005,94	0,54	54.860,60	0,31
Transferências de Recursos do FNDE	159.554,29	1,46	246.734,05	1,81	307.283,97	1,72
Demais Transferências da União	142.088,41	1,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	156.457,89	1,15	121.075,46	0,68
Transferências Correntes do Estado	3.317.583,18	30,44	3.577.168,19	26,29	4.328.018,26	24,22
Cota-Parte do ICMS	3.345.656,86	30,70	3.607.909,33	26,52	4.506.428,24	25,22
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(502.071,63)	(4,61)	(605.506,87)	(4,45)	(824.545,52)	(4,61)

Cota-Parte do IPVA	374.353,49	3,43	456.288,65	3,35	570.517,09	3,19
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(26.444,42)	(0,19)	(76.045,90)	(0,43)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	114.334,16	1,05	107.639,68	0,79	113.648,23	0,64
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(17.150,12)	(0,16)	(2.841,70)	(0,02)	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	40.123,52	0,29	38.016,12	0,21
Transferências Multigovernamentais	934.897,66	8,58	1.260.571,48	9,27	1.817.124,51	10,17
Transferências de Recursos do Fundeb	934.897,66	8,58	1.260.571,48	9,27	1.817.124,51	10,17
Transferências de Convênios	278.469,60	2,56	655.618,29	4,82	762.266,10	4,27
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	285.000,00	2,62	1.035.000,00	7,61	217.866,17	1,22
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.180.423,88	84,24	11.556.450,68	84,94	14.260.479,96	79,80
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.898.275,12	100,00	13.604.781,73	100,00	17.870.479,10	100,00

Obs.: A contabilização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI sobre Exportações) pelo valor líquido será objeto da restrição A.8.4, deste Relatório.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 164.833,29**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	314.231,52	100,00	303.070,10	100,00	164.833,29	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	314.231,52	100,00	303.070,10	100,00	164.833,29	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 910.119,98**, correspondendo a **5,09%** dos ingressos auferidos.

Obs.: A divergência de R\$ 1.000.000,00, entre os Anexos 10 e 15, referente às Operações de Crédito, está apontada na restrição A.8.3.1, deste Relatório.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 17.614.572,37**, equivalendo a **91,77%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 186.867,80** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 17.427.704,57**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	383.630,43	3,45	348.297,44	2,75	415.953,13	2,36
04-Administração	1.598.421,74	14,37	1.634.185,30	12,89	2.305.986,65	13,09
06-Segurança Pública	64.758,18	0,58	87.205,55	0,69	121.297,65	0,69
08-Assistência Social	338.550,68	3,04	274.705,54	2,17	496.007,31	2,82
10-Saúde	2.413.601,42	21,71	2.776.884,83	21,91	3.122.588,38	17,73

12-Educação	2.883.576,52	25,93	2.966.923,94	23,41	3.758.628,31	21,34
13-Cultura	28.698,64	0,26	52.787,62	0,42	54.371,52	0,31
15-Urbanismo	715.153,69	6,43	877.873,43	6,93	966.942,50	5,49
18-Gestão Ambiental	1.302,66	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	317.242,49	2,85	392.784,67	3,10	892.488,16	5,07
23-Comércio e Serviços	99.957,52	0,90	29.905,69	0,24	0,00	0,00
26-Transporte	2.008.397,27	18,06	3.097.949,64	24,44	5.169.921,07	29,35
27-Desporto e Lazer	57.198,75	0,51	86.598,65	0,68	106.768,09	0,61
28-Encargos Especiais	209.307,02	1,88	48.250,98	0,38	203.619,60	1,16
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.119.797,01	100,00	12.674.353,28	100,00	17.614.572,37	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 186.867,80** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 17.427.704,57**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	9.727.945,91	87,48	10.609.318,32	83,71	13.454.354,02	76,38
Pessoal e Encargos	4.326.058,36	38,90	4.887.159,35	38,56	5.603.329,03	31,81
Aposentadorias e Reformas	28.272,17	0,25	7.072,28	0,06	11.499,30	0,07
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	5.982,94	0,03
Contratação por Tempo Determinado	914.063,16	8,22	201.859,84	1,59	622.675,65	3,54
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	32,52	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.511.969,45	22,59	3.797.315,06	29,96	4.192.395,86	23,80
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	44.308,00	0,40	102.112,06	0,81	0,00	0,00
Obrigações Patronais	820.886,69	7,38	774.138,80	6,11	660.762,13	3,75
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	105.070,63	0,60
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	4.200,00	0,04	4.440,00	0,04	4.910,00	0,03
Indenizações Restituições Trabalhistas	2.358,89	0,02	221,31	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	7.343,57	0,07	903,89	0,01	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.343,57	0,07	903,89	0,01	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.394.543,98	48,51	5.721.255,08	45,14	7.851.024,99	44,57
Pensões	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	17,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	28.547,86	0,16
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	724,63	0,01	135.776,54	0,77
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	45.455,28	0,36	0,00	0,00
Diárias - Civil	52.462,35	0,47	66.001,02	0,52	74.343,36	0,42
Auxílio Financeiro a Estudantes	13.553,40	0,12	8.526,61	0,07	8.958,65	0,05
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	21,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	2.085.346,21	18,75	2.135.894,52	16,85	2.831.729,08	16,08
Material de Distribuição Gratuita	108.184,76	0,97	29.344,18	0,23	71.607,92	0,41
Passagens e Despesas com Locomoção	7.015,71	0,06	7.757,74	0,06	7.427,60	0,04
Serviços de Consultoria	86.600,00	0,78	76.800,00	0,61	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	514.887,16	4,63	629.307,50	4,97	793.288,46	4,50
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	16.000,00	0,13	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.241.905,60	20,16	2.471.049,13	19,50	3.635.350,39	20,64
Contribuições	70.473,68	0,63	83.564,93	0,66	109.111,90	0,62
Subvenções Sociais	24.100,00	0,22	10.000,00	0,08	32.500,00	0,18

Obrigações Tributárias e Contributivas	85.043,58	0,76	118.773,09	0,94	105.671,15	0,60
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.654,41	0,19	21.533,25	0,17	6.871,08	0,04
Sentenças Judiciais	84.004,57	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	273,30	0,00	0,00	0,00	9.841,00	0,06
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	103,20	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.391.851,10	12,52	2.065.034,96	16,29	4.160.218,35	23,62
Investimentos	1.189.887,65	10,70	2.017.687,87	15,92	3.956.598,75	22,46
Material de Consumo	82.801,46	0,74	1.512,60	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.014,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	391.514,72	3,52	1.361.840,35	10,74	0,00	0,00
Obras e Instalações	129.194,06	1,16	363.293,77	2,87	3.297.675,58	18,72
Equipamentos e Material Permanente	349.763,41	3,15	169.041,15	1,33	576.861,74	3,27
Aquisição de Imóveis	234.600,00	2,11	122.000,00	0,96	82.061,43	0,47
Amortização da Dívida	201.963,45	1,82	47.347,09	0,37	203.619,60	1,16
Principal da Dívida Contratual Resgatado	38.768,74	0,35	13.182,93	0,10	21.438,20	0,12
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	34.164,16	0,27	0,00	0,00
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	163.194,71	1,47	0,00	0,00	182.181,40	1,03
Despesa Orçamentária	11.119.797,01	100,00	12.674.353,28	100,00	17.614.572,37	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 186.867,80** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 17.427.704,57**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.607.290,51
Bancos Conta Movimento	466.684,50
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.140.606,01
(+) ENTRADAS	20.250.135,32
Receita Orçamentária	17.870.479,10
Receitas Correntes Arrecadadas	16.643.422,95
Receitas de Capital Arrecadadas	1.227.056,15
Extraorçamentárias	2.379.656,22
Realizável	506.721,57
Restos a Pagar	362.671,27
Consignações - Entrada	1.187.151,34
Serviço da Dívida a Pagar	203.619,60
Acréscimos Patrimoniais	119.492,44
(-) SAIDAS	20.089.070,36
Despesa Orçamentária	17.614.572,37
Despesas Correntes	13.454.354,02
Despesas de Capital	4.160.218,35
Extraorçamentárias	2.474.497,99
Realizável	509.909,15
Restos a Pagar	527.077,51

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Consignações - Saída	1.231.507,69
Serviço da Dívida a Pagar	203.619,60
Decréscimos Patrimoniais	2.384,04
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.768.355,47
Banco Conta Movimento	973.325,53
Vinculado em Conta Corrente Bancária	795.029,94

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.771.543,05	Financeiro	416.497,11
Disponível	1.768.355,47	Depósitos	53.825,84
Bancos Conta Movimento	973.325,53	Consignações	53.825,84
Bancos Conta Vinculada	795.029,94	Restos a Pagar	362.671,27
Realizável	3.187,58	Obrigações a Pagar	362.671,27
Créditos a Receber	3.187,58		
Permanente	14.029.185,12	Permanente	1.907.966,26
Dívida Ativa	2.727.842,64	Dívida Fundada Interna	1.556.959,84
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	244.601,55	Débitos Consolidados	351.006,42
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.483.241,09	Dívidas Renegociadas	50.000,00
Imobilizado	11.301.342,48	Obrigações a Pagar	301.006,42
Bens Móveis e Imóveis	11.301.342,48		
Bens Imóveis	8.291.109,58		
Bens Móveis	3.010.232,90		
ATIVO REAL	15.800.728,17	PASSIVO REAL	2.324.463,37
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	13.476.264,80
TOTAL	15.800.728,17	TOTAL	15.800.728,17

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 416.497,11** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	53.825,84
Obrigações a Pagar	362.671,27
TOTAL	416.497,11

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo exercício anterior ajustado	Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior	Saldo inicial cfe Balanço do exercício anterior	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.607.290,51		1.607.290,51	1.771.543,05	164.252,54
Passivo Financeiro Ajustado - Exercício Anterior	0,00	186.867,80	625.259,70	416.497,11	208.762,59
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	1.607.290,51	186.867,80	982.030,81	1.355.045,94	373.015,13

OBS.: Verificou-se divergência de R\$ 117.108,40 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 373.015,13) e o resultado da execução orçamentária (superávit/déficit no valor de R\$ 255.906,73). Tal divergência é composta de R\$ 102.575,89 (variações patrimoniais ativas e passivas diversas) e R\$ 14.532,51 (cancelamento de Restos a Pagar). Aquele será objeto de restrição no item A.8.1.1, deste Relatório, esta não será apontada.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.355.045,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 373.015,13**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 982.030,81** para um **superávit financeiro de R\$ 1.355.045,94**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	15.654.316,95
Receita Orçamentária	17.870.479,10
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.216.162,15
Alienação de Bens - Mutações	99.070,00
Liquidação de Créditos	206.972,17
Incorporações de Passivos	1.910.119,98
Despesa Efetiva	13.802.267,27
Despesa Orçamentária	17.614.572,37
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.812.305,10
Aquisição de Bens	3.608.685,50
Desincorporações de Passivos	203.619,60
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.852.049,68
Variações Ativas	12.453.324,74

Interferências Ativas - VAIEO	10.924.214,50
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	373.328,65
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	1.036.289,15
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	104.959,93
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	14.532,51
(-) Variações Passivas	10.926.598,54
Interferências Passivas - VPIEO	10.924.214,50
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	2.384,04
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.526.726,20
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.852.049,68
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.526.726,20
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.378.775,88
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	10.097.488,92
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.378.775,88
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	13.476.264,80

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	201.465,88	201.465,88
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	203.619,60	203.619,60
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	1.910.119,98	1.910.119,98
Saldo para o Exercício Seguinte	1.907.966,26	1.907.966,26

Obs.: A divergência de R\$ 1.000.000,00, entre os Anexos 10 e 15, referente às Operações de Crédito, está apontada na restrição A.8.3.1, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	246.728,76	2,26	201.465,88	1,48	1.907.966,26	10,68

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	625.259,70
Consignações - Entrada	1.187.151,34
Restos a Pagar-Entrada	362.671,27
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	203.619,60
Consignações - Saída	1.231.507,69
Restos a Pagar - Saída	527.077,51
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	203.619,60
Saldo para o Exercício Seguinte	416.497,11

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	628.303,51	101,75	625.259,70	38,90	416.497,11	23,51

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.525.197,01
Recebimento de Dívida Ativa	206.972,17
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	373.328,65
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	945.946,49
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	90.342,66
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	2.727.842,64

Obs.: No montante de R\$ 206.972,17, referente ao recebimento da Dívida Ativa no exercício de 2008, está incluído o valor de R\$ 42.138,88, relativo à cobrança de multas e juros de mora sobre a referida dívida.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	298.685,99	2,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	337.329,36	2,63
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	168.854,01	1,32
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	85.778,35	0,67
Cota do ICMS	4.506.428,24	35,13
Cota-Parte do IPVA	570.517,09	4,45
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	113.648,23	0,89
Cota-Parte do FPM	6.654.307,69	51,87
Cota do ITR	9.037,21	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	38.369,75	0,30
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	46.145,77	0,36
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.829.101,69	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	18.720.465,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.077.042,19
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.643.422,95

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.101.707,69
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	111.710,32
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.213.418,01

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.478.386,43
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.478.386,43

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada a seguir)	373.634,23
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	95.381,08
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	469.015,31

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, cujos dados foram extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade:

Convênios	Valor (R\$)
Transferências Diretas do FNDE	347.460,97
Transferências de Convênios Educação	26.173,26
Total	373.634,23

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.213.418,01	9,46
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.478.386,43	19,32
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro E)	469.015,31	3,66
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	259.917,68	2,03
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	25.788,65	0,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.456.918,16	26,95
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.207.275,42	25,00
Valor acima do Limite (25%)	249.642,74	1,95

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.456.918,16** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,95%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 249.642,74**, representando **1,95%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.817.124,51
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	25.788,65
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.105.747,90
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	1.254.438,44
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	148.690,54

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.254.438,44**, equivalendo a **68,07%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.817.124,51
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	25.788,65
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.842.913,16
95% dos Recursos do FUNDEB	1.750.767,50
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	1.634.067,05
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	116.700,45

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.817.124,51
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 424 dos autos)	25.788,65
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 407 dos autos)	208.946,43
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira (Fonte: Sistema e-Sfinge)	100,32
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.634.067,05

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	208.946,43
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	100,32
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	208.846,11

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.634.067,05**, equivalendo a **88,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, ensejando a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 1.634.067,05, representando 88,67% dos recursos oriundos da receita do FUNDEB (R\$ 1.842.913,16), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 1.750.767,50, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 116.700,45 ou 6,33%, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.122.588,38
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.122.588,38

G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme dados extraídos do Anexo 2 do Balanço, a seguir demonstrados)	1.087.985,03
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada no Anexo II, deste Relatório)	8.200,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Fonte de Recursos 92 – Alienação de Bens)	71.050,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.167.235,03

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados à Saúde, cujos dados foram extraídos do Anexo 2 do Balanço:

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do SUS	1.037.985,03
Transferências de Convênios Estados p/SUS	50.000,00
Total	1.087.985,03

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro F)	3.122.588,38	24,34
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.167.235,03	9,10
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.955.353,35	15,24
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.924.365,25	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	30.988,10	0,24

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.955.353,35**, correspondendo a um percentual de **15,24%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.296.491,02
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.296.491,02

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	306.838,01
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	306.838,01

J - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	186.867,80
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	186.867,80

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.643.422,95	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.986.053,77	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.296.491,02	31,82
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	306.838,01	1,84
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	186.867,80	1,12
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.416.461,23	32,54
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	4.569.592,54	27,46

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **32,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.643.422,95	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.987.448,39	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.296.491,02	31,82
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	186.867,80	1,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.109.623,22	30,70
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.877.825,17	23,30

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **30,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.643.422,95	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	998.605,38	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	306.838,01	1,84
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	306.838,01	1,84
VALOR ABAIXO DO LIMITE	691.767,37	4,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
FEVEREIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
MARÇO	1.430,00	14.634,07	9,77
ABRIL	1.430,00	14.634,07	9,77
MAIO	1.430,00	14.634,07	9,77
JUNHO	1.430,00	14.634,07	9,77
JULHO	1.430,00	14.634,07	9,77
AGOSTO	1.430,00	14.634,07	9,77
SETEMBRO	1.430,00	14.634,07	9,77
OUTUBRO	1.435,96	14.634,07	9,81
NOVEMBRO	1.430,00	14.634,07	9,77
DEZEMBRO	1.430,00	14.634,07	9,77

Obs.: O índice de majoração aplicado no exercício (10%) será objeto de análise no PCA nº 09/00017104.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 13.722 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
17.870.479,10	167.747,67	0,94

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 167.747,67**, representando **0,94%** da receita total do Município (**R\$ 17.870.479,10**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.320.041,85	12,94
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.596.886,51	84,27
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	284.640,78	2,79
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	10.201.569,14	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	415.953,13	
Total das despesas para efeito de cálculo	415.953,13	4,08
Valor Máximo a ser Aplicado	816.125,53	8,00
Valor Abaixo do Limite	400.172,40	3,92

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 415.953,13**, representando **4,08%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 10.201.569,14**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 13.722 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
492.000,00	248.303,50	50,47

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 248.303,50**, representando **50,47%** da receita total do Poder (**R\$ 492.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(104.000,00)	1.015.170,33	1.119.170,33

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.004/2007 e dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, ensejando a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 2.911/2007, de 17/09/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(65.671,00)	(659.828,72)	(594.157,72)

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.004/2007 e dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, ensejando a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 – Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei n.º 1.221/2007, de 01/10/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.500.000,00	2.368.211,56	(131.788,44)
Até o 2º Bimestre	5.000.000,00	5.220.374,69	220.374,69
Até o 3º Bimestre	7.500.000,00	8.451.365,16	951.365,16
Até o 4º Bimestre	10.000.000,00	11.151.209,18	1.151.209,18
Até o 5º Bimestre	12.500.000,00	13.893.575,62	1.393.575,62
Até o 6º Bimestre	15.000.000,00	17.870.479,10	2.870.479,10

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Pouso Redondo, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Pouso Redondo, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 406 e 407 dos autos)	795.029,94
TOTAL (1)	795.029,94
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 433 e 434 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 433 e 434 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 406 e 407 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 406 e 407 dos autos)	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	0,00
(+) Depósitos Especiais	0,00
(+) Consignações	53.825,84
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 435 dos autos)	0,00

(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 433 e 434 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 433 e 434 dos autos)	735,97
TOTAL (2)	54.561,81
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	739.732,16

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 406 e 407 dos autos)	973.325,53
TOTAL (1)	973.325,53
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 433 e 434 dos autos)	0,00
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados cujas despesas foram contraídas em exercícios anteriores (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 435 dos autos)	1.491,01
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 406 e 407 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 406 e 407 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
TOTAL (2)	1.491,01
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	971.834,52

(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 433 e 434 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 406 e 407 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 406 e 407 dos autos)	0,00
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 433 e 434 dos autos)	361.935,30
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	609.899,22

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Pouso Redondo não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Pouso Redondo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 01/2004, de 14/04/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

O Decreto nº 067/2005, de 22/08/2005, aprovou o Regimento Interno da Controladoria do Município, sendo esta composta do Órgão Colegiado e uma Unidade Operacional.

O Órgão Colegiado (com funções deliberativa e normativa), de instância superior na Controladoria, é constituído por no mínimo dois Secretários Municipais e pelo Contador Geral da Prefeitura, por um servidor público municipal (nomeado pelo Prefeito) e por servidor secretário da Câmara Municipal, de acordo com artigo 6º do referido Decreto.

A Unidade Operacional é constituída por Agente de Controle Interno (servidor efetivo e estável, nomeado em cargo em comissão, responsável pela direção do sistema) e Auxiliar de Controle Interno (servidor efetivo e estável), com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade, conforme artigo 11, do mencionado Decreto.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão do Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 66/2007, em 01/03/2007, o Sr. Nilson Werter. Sua responsabilidade cessou em 01/04/2008, conforme Portaria nº 090/2008, quando assumiu a Sra. Raquel Peters – cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Pouso Redondo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres.

Contudo, verificou-se que os Relatórios abaixo relacionados foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
3º	16.521	01/08/2008	1
4º	20.564	03/09/2008	2
6º	2.346	09/02/2009	7

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios do Poder Executivo remetidos verificou-se que:

1 - Os Relatórios enviados contêm informações quanto ao Poder Legislativo;

2 - Nos Relatórios enviados existem informações sobre cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal. Os Relatórios trazem também informações a respeito da receita corrente líquida, das despesas empenhadas, dos processos licitatórios realizados e dos atos de alterações orçamentárias;

3 - Para fins de aprovação ou não dos relatórios de controle interno, foram realizadas reuniões pelo Órgão Colegiado, tendo sido todos eles aprovados;

4 - Verificou-se que, em todos os relatórios de controle interno, constam que os registros contábeis foram efetuados de acordo com a documentação encaminhada pelas diversas áreas, não havendo conhecimento de ocorrência

de falhas, irregularidades ou ilegalidades que demandassem medidas para a sua regularização;

5 – Em todos os Relatórios houve a constatação de que, quanto à agenda de obrigações do período, o Município está cumprindo em parte, mas que não está sendo dada a atenção devida em todos os itens relacionados à agenda, como por exemplo, disponibilização de informações ao TCU.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 3º, 4º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

A.8.1.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária no valor de R\$ 102.575,89, em descumprimento aos ditames da Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85

Verificou-se diferença de R\$ 117.108,40 entre a variação do saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 373.015,13) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 255.906,73).

Tal diferença é composta por Desincorporação de Passivos (R\$ 104.959,93) e Variações Patrimoniais Passivas Diversas (R\$ 2.384,04) no valor de R\$ 102.575,89 e pelo cancelamento de Restos a Pagar, de R\$ 14.532,51, sendo que este cancelamento não será objeto de restrição.

Assim, o valor de R\$ 102.575,89, constatado entre as Variações Patrimoniais Ativas e Passivas está em desacordo com o artigo 85, da Lei nº 4.320/64.

A.8.2 – Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 14.532,51, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000

Da análise efetuada junto ao Balanço Anual Consolidado, verificou-se que o Município efetuou o cancelamento de Restos a Pagar Processados no importe total de R\$ 14.532,51.

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe do que se considera Restos a Pagar e faz uma distinção entre Processados e Não Processados. Cabe aqui dizer que os Restos a Pagar cancelados eram considerados Processados, ou seja, relativos a empenhos executados, liquidados e prontos para o pagamento, pois o direito do credor já havia sido verificado, conforme preceitua o artigo 63 da mesma norma antes citada.

À luz da lição de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis⁶, segundo a qual, Restos a Pagar Processados são aqueles referentes a *empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento, ou seja, o direito do credor já foi verificado.*

Segue relação dos cancelamentos de restos a pagar processados, separados em NÃO VINCULADOS e VINCULADOS, realizados no exercício de 2008:

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RECURSOS NÃO VINCULADOS

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
11/06/2007	3.213	750,00
10/12/2007	6.681	162,50
13/12/2007	6.773	315,00
20/12/2007	6.955	89,00
26/12/2007	5.988	174,51

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RECURSOS VINCULADOS

Data Emissão do NE	Nº do Empenho	Valor Cancelado
18/06/2007	3.414	12.967,50
08/11/2007	6.215	74,00

⁶A Lei 4.320 Comentada. 30. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. p. 93.

A.8.3 – Demonstração da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 da Lei Nº 4.320/64

A.8.3.1 - Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 1.000.000,00, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

A Unidade lançou a Incorporação de Obrigações, referente Operações de Créditos em Contratos, no montante de R\$ 1.910.119,98, conforme detalhado nos Anexos 15 e 16 da Lei nº 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 110) e Demonstração da Dívida Fundada (fl. 112), respectivamente, reproduzido no quadro abaixo:

Lei/Credor	Valor da emissão	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo para Exercício Seguinte
1.907/2006 BADESC	1.000.000,00	0,00	1.716.214,22	182.181,40	1.534.032,82
1.672/2002 BANCO DO BRASIL	94.377,00	44.365,22	0,00	21.438,20	22.927,02
1.958/2007 CEF	1.000.000,00	0,00	193.905,76	0,00	193.905,76
1.617/2001 INSS	208.352,48	157.100,66	0,00	0,00	157.100,66

Contudo, verifica-se que o montante de R\$ 1.000.000,00, relativo à dívida com o BADESC, refere-se à inscrição de novas dívidas, sem autorização legislativa correspondente para o exercício em análise, caracterizando descumprimento aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

A.8.4 - Contabilização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI sobre Exportações) pelo valor líquido, no montante de R\$ 113.648,23, bem como ausência de contabilização da dedução do FUNDEF, contrariando o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/2001

Os Anexos 2 e 10, que compõem o Balanço Anual do exercício de 2008, remetidos pela Unidade, registram indevidamente o repasse do IPI sobre Exportações, referente ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, pelo valor líquido, quando o procedimento correto seria registrá-lo pelo seu valor bruto, sendo que os dezoito vírgula trinta e três por cento (18,33%) retidos automaticamente deveriam ser registrados em conta retificadora da receita orçamentária.

A Prefeitura Municipal de Pouso Redondo deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos do IPI sobre Exportações a título de repasse do FUNDEF.

Referido registro evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/2001, de 27 de agosto de 2001.

A.8.5 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.5.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 100.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Pouso Redondo utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme Decreto nº 071/2008 (fls. 436 e 437 dos autos), sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b".

Sobre a utilização da Reserva de Contingência, este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1.235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Pouso Redondo, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas referentes ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 1.634.067,05, representando **88,67%** dos recursos oriundos da receita do FUNDEB (R\$ 1.842.913,16), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 1.750.767,50, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de R\$ 116.700,45 ou **6,33%**, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1 deste Relatório).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei nº 2.911/2007, de 17/09/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (item A.6.1.1.1);

B.2. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2008, descumprindo preceitos contidos no art. 2º da Lei nº 1.221/2007, de 01/10/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (item A.6.1.2.1);

B.3. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária no valor de R\$ 102.575,89, em descumprimento aos ditames da Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85 (item A.8.1.1);

B.4. Cancelamento de valores inscritos em “Restos a Pagar Processados”, no montante de R\$ 14.532,51, em desacordo aos artigos 36, 63, 85, 105, III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 (item A.8.2.1);

B.5. Encampação de novas Dívidas, no montante de R\$ 1.000.000,00, sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.3.1);

B.6. Contabilização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI sobre Exportações) pelo valor líquido no montante de R\$ 113.648,23, bem como ausência de contabilização da dedução do FUNDEF, contrariando o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/2001 (Item A.8.4);

B.7. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 100.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.5.1).

C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 3º, 4º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1 e A.8.4 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00017104**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em/...../2009.

**Patrícia Nascimento Andriani Raupp
Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto, em ___/___/2009.

**Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão**

De acordo,
em ___/___/2009.

**Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2**